

EMENDA MODIFICATIVA DO § 3º DO ART. 17 DO PROJETO DE LEI Nº 5296/2005.

Modifique-se o 3º o art. 17 do Projeto de Lei nº 5296/2005, de forma que tenha a seguinte redação:

“§ 3º No caso de a prestação do serviço ser objeto de delegação por meio de concessão, devem ser asseguradas a autonomia administrativa **e financeira** e a adequada capacidade técnica ao órgão ou entidade mencionado no caput.

JUSTIFICAÇÃO

O órgão ou entidade reguladora, mencionada no caput deste artigo, deve ter também autonomia financeira, pois a autonomia administrativa sem a financeira é inviável, uma vez que a entidade ficaria presa a repasses de recursos provenientes do titular.

Deputado Jovair Arantes
PTB/GO